



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS

CÂMARA MUNICIPAL DE
CONGONHAS
PROJETO DE LEI Nº 49 /93

08/193 PROTOCOLO
AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO E CONTRATO PARA A IMPLANTAÇÃO E EFETIVAÇÃO DO PROGRAMA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Olaura Rocha de Jesus
Secretária

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER, para implantação do "Programa Municipal de Mecanização Agrícola".

Artigo 2º - Para aquisição de máquinas agrícolas, objetivando a efetivação do previsto no art. 1º desta lei, o Poder Executivo poderá:

I - participar, conjuntamente com a EMATER-MG, do processo licitatório e delegar poderes à Comissão de Licitações daquela empresa, para a viabilização do referido processo;

II - celebrar contrato com fornecedores e/ou instituições financeiras para o atendimento dos fins que dispõe o artigo 1º.

§ 1º - As responsabilidades, de quaisquer espécies, assumidas pelo Município e EMATER-MG, no inciso I deste artigo, são independentes, não havendo solidariedade em hipótese alguma pelos compromissos que cada conveniente assumir perante terceiros.

§ 2º - Para atender ao previsto no inciso II deste artigo, o Poder Executivo autorizará a instituição financeira própria a fazer o pagamento diretamente ao vendedor com recursos do Fundo de Participação do Município - FPM ou do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Congonhas, ao primeiro dia do mês de julho de mil novecentos e noventa e três.

Guálder Pereira Monteiro
Guálder Pereira Monteiro
Prefeito Municipal



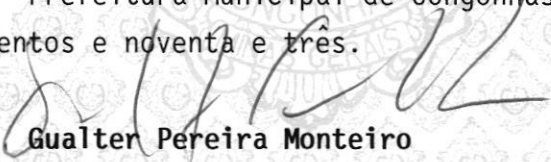
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Com o presente projeto de lei, que ora submetemos à apreciação e votação de Vv.Ex^{as}., pretende o Executivo Municipal incluir o Município de Congonhas no Programa de Mecanização Agrícola, proposto pelo Governo Estadual, em parceria com cada Município. O programa objetiva a aquisição de uma patrulha mecânica para atender pequenos produtores rurais, contribuindo para a modernização da pequena propriedade rural, ampliação do mercado de trabalho com campo e da renda dos agricultores, além de proporcionar o aumento da oferta de alimentos a preços mais acessíveis para o consumidor. O Programa de Mecanização Agrícola resume-se numa parceria: Estado e Municípios. O Governo do Estado e os Governos Municipais, combinando esforços e recursos, retomam a liderança do processo de apoio ao pequeno produtor rural, através da dotação de equipamentos básicos de mecanização das lavouras para a prestação de serviços indispensáveis e, na maior parte das regiões produtoras, inacessíveis. O Município de Congonhas conta com dezenas de pequenos produtores rurais, carecedores da atenção e amparo da administração municipal, daí, nosso propósito em participar do programa. Sabedores das preocupações de Vv.Ex^{as}., com os nossos produtores rurais, contamos com o imprescindível respaldo de nossos Vereadores, quando da discussão e votação do projeto.

Prefeitura Municipal de Congonhas, ao primeiro dia do mês de julho de mil novecentos e noventa e três.


Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal



06.07.93. A. Juntaria Pl es.
Instruções de avisos aos vere-
dores a respeito em reunião

João

07.07.93. A. Juntaria Pl em.
comunicação e providen-
cias jurídicas Pl Juntas

João



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —

Congonhas, 02 de agosto de 1993.

A

Comissão de Legislação, Justiça e Redação final -CLJR
Ref.: Projeto de Lei nº 49/93, que Autoriza ao Poder Executivo Celebrar Convênio e Contrato para a Implantação e Efe
tivação do Programa de Mecanização Agrícola e dá outras
Providências.

P A R E C E R:

Trata-se de Projeto de Lei que versa sobre au
torização para celebrar convênio e contrato entre Municí -
pio e Emater.

Por diversas vezes foram apreciadas proposições
similares nesta Casa que versavam sobre autorizações para
celebrações de convênio.

Como já anteriormente pronunciamos, entendemos'
que a proposição que versar sobre autorização ou ratifica -
ção de convênios é inconstitucional, portanto, não deve ser
proposta.

Deste modo, concluímos que a proposição é incons -
titucional.

Este é o nosso parecer, smj.


Adriano Melillo


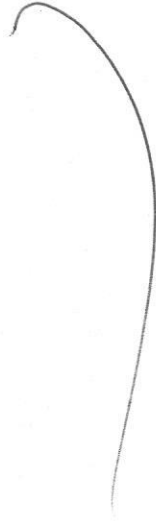
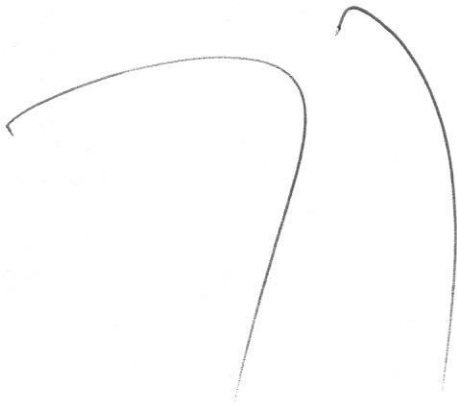
Procurador do Legislativo

OAB/MG nº 57.723



2.893. A. Juntamos p/ esse
minuto a cópia de
certidão de justiça e notação
p/ parecer.

pe ✓





Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Congonhas, 10 de agosto de 1993

Ref.: Projeto de Lei nº 49/93


RELATÓRIO


A presente proposta é repetitiva nesta Casa, cujos pareceres são normalmente iguais, pelo fato de ser única e exclusiva do Executivo esta atribuição. Haja vista o disposto no art. 89 da LOM.


Portanto, sou pela devolução do projeto ao Executivo, por entender não ser matéria que carece autorização do Legislativo e que, somente cabe a esta Casa o acompanhamento e a fiscalização.

Este é o meu relatório.


OSWALDO BOTELHO FILHO

PELAS CONCLUSÕES DO
RELATOR: 

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR


10.8.93. Apoiando p/ o Sr.
pares de C. L. S. R. de


11.8.93. A Secretaria p/ com-
nica o executivo e decide
do fomento de duplicatas p/
nos em conformidade.
